

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 29 de setembro de 2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-SP2004/0193

Objeto do Inquérito: "Intermediação de valores mobiliários sem a devida autorização, causando assim infração ao disposto no artigo 16 da Lei nº 6.385/76, infração grave considerada pela Instrução CVM nº 348/01 e pelo disposto no artigo 18 da Instrução CVM nº 355/01."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de indiciados

Indiciados	Advogados
Alexandre Faria Paes	Não constituiu advogado
B.R.B.C. Assessoria de Investimentos S/C Ltda	Não constituiu advogado
Bernardo Pinto Ferreira	Não constituiu advogado
Giorgio Virzi	Não constituiu advogado
João Luiz Franco Ferreira	Não constituiu advogado
Jolmi Assessoria de Investimento S/C Ltda	Não constituiu advogado
José Oswaldo Morales Júnior	Não constituiu advogado
Novinvest Corretora de Valores Mobiliários Ltda.	Dra. Ariádna B. Gaal e outros
Sadin Assessoria Finan. Comer. e Serviços LTD.	Não constituiu advogado
Virzi e Lopes Assessoria Empresarial Ltda.	Não constituiu advogado

DESPACHO

Tendo em vista o recebimento de pedido de prorrogação de prazo de defesa formulado por NOVINVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e JOSÉ OSWALDO MORALES JÚNIOR, indiciados nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº SP2004/0193 - Termo de Acusação, fica prorrogado o prazo para apresentação de defesas por mais 30 dias, conforme requerido até 17/11/2004, extensivo aos demais indiciados no processo.

WALDIR DE JESUS NOBRE

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários